LEI Nº 92

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

(Autoriza a doação de terreno)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, um terreno de campo com a área aproximada de 63 (sessenta e três) alqueires, situado no lugar denominado, Passa Dois, neste Município, pela quantia de Cr$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), imóvel esse pertencente aos herdeiros de Frederico Mayer e outros.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado, depois de efetuada a compra que se refere o art. 1º, doar o imóvel ali existente ao Ministério da Agricultura, para prolongamento do pôsto Agro-pecuário local.

Art. 3º - Para atender as despesas coma aquisição de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de maio de 1951

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal